



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**Órgão Demandante:** Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

**Unidade Requisitante:** Setor Administrativo

**Responsável pela Demanda:** Raimundo Nonato Bonfim

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, visando atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

A contratação pretendida compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, bem como suporte operacional necessário ao atendimento das demandas oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Item	Descrição	Valor
01	prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	50.000,00

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício de suas funções constitucionais, legais, administrativas e institucionais, necessita realizar deslocamentos de vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal para participação em reuniões, audiências, capacitações, cursos, seminários, congressos, encontros técnicos, agendas institucionais e demais compromissos de interesse público.

Tais deslocamentos são necessários para o adequado desempenho das atividades legislativas, administrativas e representativas da Câmara Municipal, especialmente em situações que demandem participação em órgãos públicos estaduais e federais, tribunais de contas, ministérios, entidades municipalistas, instituições de controle, eventos de capacitação e demais compromissos voltados ao aprimoramento da gestão pública.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



A ausência de contratação específica para o agenciamento de passagens aéreas pode comprometer a eficiência administrativa, a economicidade e a tempestividade dos deslocamentos oficiais, considerando que a aquisição individualizada e eventual de bilhetes, sem planejamento ou suporte técnico especializado, pode ocasionar maiores custos, dificuldade operacional, perda de prazos e prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior organização, controle, eficiência e economicidade na aquisição de passagens aéreas, assegurando o atendimento das demandas oficiais da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ de forma planejada e regular.

---

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente demanda encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento das contratações públicas, definição clara do objeto, justificativa da necessidade, estimativa de quantitativos, demonstração do interesse público e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições aplicáveis ao procedimento de contratação escolhido pela Administração, bem como as normas internas da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e demais regulamentos pertinentes.

---

### 4. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, incluindo, no mínimo:

- a) cotação de preços junto às companhias aéreas;
- b) reserva de bilhetes;
- c) emissão de passagens aéreas nacionais;
- d) alteração e remarcação de passagens;
- e) cancelamento de bilhetes;
- f) solicitação e acompanhamento de reembolso;
- g) encaminhamento de bilhetes eletrônicos;
- h) suporte operacional por telefone, e-mail, aplicativo ou outro meio eletrônico;
- i) orientação sobre tarifas, horários, conexões, regras de bagagem e demais condições de viagem;
- j) prestação de contas e emissão de relatórios de passagens adquiridas.



## 5. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de serviço de apoio administrativo e operacional, necessário ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, com execução sob demanda, conforme necessidade previamente autorizada pela autoridade competente.

---

## 6. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR

A contratação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, mediante solicitações formais e prévia autorização da autoridade competente.

Para fins de planejamento inicial, estima-se a necessidade de contratação no valor global de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinado ao custeio de passagens aéreas e respectivos serviços de agenciamento, conforme disponibilidade orçamentária e demanda administrativa.

A execução ocorrerá sob demanda, não havendo obrigação de utilização integral do valor estimado, devendo a Administração requisitar os serviços conforme a real necessidade e o interesse público.

O valor estimado está baseado no processo anterior realizado por esta casa de Leis PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 00001.20250224/0002-20. (em anexo – documento comprobatório divulgado no PNCP), acrescido de 21%, aonde o quantitativo estimado mais o acréscimo se faz suficiente para o total atendimento a demanda.

Memória de Cálculo:

Valor da ATA + Acréscimo= Valor total estimado

R\$ 39.500 (trinta e nove mil e quinhentos reais) + 21% (vinte e um por cento = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

---

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado considera a necessidade de deslocamentos oficiais de vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o exercício, especialmente para participação em agendas institucionais, reuniões



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



administrativas, capacitações, eventos técnicos, cursos, congressos, audiências e compromissos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

A estimativa também considera a possibilidade de variação nos preços das passagens aéreas, que podem sofrer alterações conforme data da emissão, destino, disponibilidade, sazonalidade, antecedência da compra e regras tarifárias das companhias aéreas.

Por essa razão, adota-se valor global estimado, com execução conforme demanda, a fim de garantir flexibilidade administrativa, controle dos gastos e compatibilidade com as reais necessidades da Câmara Municipal.

---

## 8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir o atendimento das demandas de deslocamento oficial da Câmara Municipal;
- b) assegurar maior agilidade na cotação, reserva e emissão de passagens aéreas;
- c) promover economicidade na aquisição dos bilhetes, mediante pesquisa e comparação de tarifas disponíveis;
- d) reduzir riscos de perda de prazos, indisponibilidade de assentos e aumento de custos por ausência de planejamento;
- e) assegurar suporte técnico e operacional para alterações, cancelamentos e reembolsos;
- f) fortalecer o controle administrativo sobre os deslocamentos oficiais;
- g) viabilizar a participação de agentes públicos em compromissos institucionais relevantes para o interesse público.

---

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, contendo, quando possível:

- a) nome do passageiro;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



- b) destino;
- c) data e horário pretendidos;
- d) motivo da viagem;
- e) autorização da autoridade competente;
- f) eventuais preferências justificadas de horário, conexão ou companhia aérea;
- g) dados necessários à emissão do bilhete.

A empresa contratada deverá apresentar opções de voos disponíveis, com indicação de valores, horários, regras tarifárias, condições de alteração, cancelamento e franquia de bagagem, quando aplicável.

A emissão da passagem somente deverá ocorrer após autorização expressa da Câmara Municipal.

---

## 10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade operacional para prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) atuar no ramo compatível com o objeto da contratação;
- b) possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências legais;
- c) disponibilizar atendimento por meio eletrônico, telefone ou outro canal oficial;
- d) apresentar cotações de passagens sempre que solicitado;
- e) emitir bilhetes eletrônicos após autorização da Administração;
- f) prestar suporte para remarcações, cancelamentos e reembolsos;
- g) cumprir os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



- h) manter sigilo sobre informações funcionais e dados pessoais dos passageiros;
- i) observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- j) apresentar relatórios e documentos comprobatórios das emissões realizadas.

---

## 11. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas apresenta-se como solução adequada, eficiente e vantajosa, pois permite que a Administração conte com suporte técnico específico para pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e acompanhamento de bilhetes.

A solução evita a aquisição fragmentada e desorganizada de passagens, possibilitando maior controle administrativo, padronização dos procedimentos, melhor acompanhamento das despesas e maior transparência na execução dos recursos públicos.

Além disso, a contratação por demanda permite que os serviços sejam utilizados apenas quando houver necessidade efetiva, sem obrigação de consumo integral do valor estimado.

---

## 12. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a existência de Ata de Registro de Preços vigente e compatível com o objeto pretendido, poderá a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, caso demonstrada a vantajosidade, aderir à Ata de Registro de Preços na condição de órgão não participante, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, deverão ser formalizados os seguintes atos mínimos:

- a) justificativa da necessidade e da vantagem da adesão;
- b) demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado;
- c) solicitação de autorização ao órgão gerenciador;
- d) solicitação de aceite ao fornecedor registrado;
- e) comprovação de disponibilidade orçamentária;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



- f) parecer jurídico, quando cabível;
- g) autorização da autoridade competente;
- h) formalização do instrumento contratual ou equivalente.

---

### 13. DO PRAZO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será definido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Recomenda-se que a contratação tenha vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

---

### 14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a ser indicada pelo setor contábil competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

---

### 15. DA PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui prioridade administrativa média/alta, considerando que os serviços de agenciamento de passagens aéreas são necessários ao atendimento de demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas relacionadas à participação em reuniões, eventos técnicos, capacitações, audiências e demais atividades oficiais.

---

### 16. DOS RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação poderá ocasionar:

- a) dificuldade na realização de deslocamentos oficiais;
- b) aquisição de passagens sem planejamento adequado;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



- c) aumento de custos em razão de emissões emergenciais;
- d) perda de oportunidades de participação em eventos e reuniões institucionais;
- e) prejuízo à capacitação de servidores e vereadores;
- f) dificuldade no atendimento de agendas administrativas fora do Município;
- g) ausência de suporte técnico para remarcações, cancelamentos e reembolsos;
- h) comprometimento da eficiência administrativa.

---

## 17. DOS IMPACTOS POSITIVOS ESPERADOS

A contratação deverá proporcionar maior eficiência, economicidade, planejamento e controle na aquisição de passagens aéreas, permitindo que a Câmara Municipal atenda suas demandas oficiais com maior segurança administrativa.

Também se espera a redução de contratações emergenciais ou compras isoladas, bem como o fortalecimento da transparência e rastreabilidade das despesas com deslocamentos oficiais.

---

## 18. DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Embora o objeto não envolva fornecimento direto de bens físicos de consumo permanente, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade administrativa, tais como:

- a) preferência por bilhetes eletrônicos;
- b) redução de impressões desnecessárias;
- c) tramitação eletrônica de solicitações e autorizações;
- d) planejamento prévio das viagens, sempre que possível, para obtenção de melhores tarifas;
- e) racionalização dos deslocamentos oficiais;
- f) controle e justificativa da necessidade de cada viagem.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



## 19. DA INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para fins de instrução da contratação, poderão ser designados servidores responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da demanda, incluindo:

- a) servidor responsável pela requisição dos serviços;
- b) servidor responsável pela conferência das cotações e bilhetes emitidos;
- c) fiscal do contrato;
- d) gestor do contrato;
- e) setor contábil e financeiro;
- f) assessoria jurídica, quando cabível.

A designação formal dos responsáveis deverá ocorrer em ato próprio da autoridade competente.

---

## 20. DA FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado, que deverá verificar:

- a) se a emissão ocorreu conforme solicitação autorizada;
- b) se os valores correspondem às tarifas apresentadas;
- c) se os bilhetes foram entregues em tempo hábil;
- d) se houve suporte adequado em casos de remarcação, cancelamento ou reembolso;
- e) se a documentação fiscal está regular;
- f) se os relatórios de utilização foram apresentados quando solicitados;
- g) se a prestação dos serviços está de acordo com o contrato e demais documentos do processo.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



## 21. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, visando atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

A contratação pretendida revela-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, uma vez que permitirá maior eficiência, controle, economicidade e segurança administrativa na realização de deslocamentos oficiais.

Assim, encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda para análise e adoção das providências necessárias à continuidade do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Ipixuna do Pará/PA, 02 de junho de 2026.**

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291

**RAIMUNDO NONATO BONFIM**  
**Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**



Última atualização 21/05/2025

**Local:** Ipixuna do Pará/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 15/05/2025 a 15/05/2026

**Id ata PNCP:** 34845230000173-1-000012/2025-000001 **Fonte:** M2A tecnologia

**Id contratação PNCP:** [34845230000173-1-000012/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREA - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTE EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Órgãos/Entidades

Contratos

**Arquivos**

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Ata de registro de preço	21/05/2025 - 11:01:45	Ata de Registro de Preço
Extrato	21/05/2025 - 11:01:45	Outros Documentos

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202505150001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250224/0002-20**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, situada na travessa Padre Anchieta, s/nº, bairro vila nova, neste município, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) EVANDRO DE LIMA SOUZA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 643.239.272-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor ROYAL TOUR CORP, localizado na , Parauapebas / Pa - Cep: 68.515-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 32.246.491/0001-41, representado(a) pelo(a) Senhor(a) DANIELLY GODOY DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº. 050.033.303-07, domiciliada na rua D, 326, ed. Josina Vitória, apto, nº 101, cidade nova Parauapebas/PA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREA - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTE EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil, quinhentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada	PRÓPRIA	UN	1.0	39.500,00	39.500,00
	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA					

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 15 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ:34845230000173

Assinado de forma digital por  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
DO PARÁ:34845230000173

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

**CNPJ/MF Nº 34.845.230/0001-73**

**EVANDRO DE LIMA SOUZA**

**Representante legal do órgão gerenciador**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

ROYAL TOUR CORP  
LTDA:3224649100014

1

Assinado de forma digital por  
ROYAL TOUR CORP  
LTDA:32246491000141  
Dados: 2025.05.15 18:52:02 -03'00'



**ROYAL TOUR CORP**

**CNPJ/MF Nº 32.246.491/0001-41**  
DANIELLY GODOY DOS SANTOS

**Representante legal do fornecedor registrado**